

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 99, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Seleção de Projetos prevista no Edital de Chamamento Público Chancela Autorizativa nº 01/2025 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, e no Decreto Estadual nº47.132, de 20 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Especial de Seleção de Projetos para o Edital de Chamamento Público Chancela Autorizativa nº 01/2025 para a seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo para a Infância e Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, mediante autorização para captação de recursos.

Art.2º- A Comissão Especial de Seleção de Projetos tem os seus integrantes designados entre os conselheiros estaduais, assegurada a paridade e a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, conforme o inciso X do art. 2º da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art.3º- A presidência da Comissão Especial de Seleção de Projetos será eleita em sua primeira reunião, sendo convocada pela presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG).

Art.4º- A Comissão Especial de Seleção de Projetos tem por finalidade processar, analisar e julgar as propostas a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência referentes ao Edital FIA nº 01/2025 e tem como atribuições:

I - emitir parecer único para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, observando adequação, consistência e coerência, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD, exequibilidade, relevância e impacto social e atendimento exclusivo ao público prioritário, conforme dispõe o Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

II - decidir, por meio de parecer, cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Art. 5º- A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Ademais, será facultado à Comissão Especial de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar suas decisões.

Art. 6º - A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade.

Art. 7º - Os pareceres técnicos dos projetos classificados emitidos pela Comissão Especial de Seleção serão submetidos ao Plenário do CEDCA/MG para aprovação final do pedido de autorização de captação.

Art. 8º- O parecer de cada projeto analisado exclusivamente pela Comissão Especial de Seleção de Projetos será emitido de forma conjunta e assinado por todos os seus integrantes e serão submetidos ao Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação final do pedido de autorização de captação. § 1º Cada membro poderá registrar no parecer sua divergência quanto ao relatório final.

§ 2º Os resultados definidos na Plenária do CEDCA/MG serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, e poderão ser consultados igualmente nos sítios eletrônicos do CEDCA/MG (www.conselhos.social.mg.gov.br/cedca) e do Sistema de Gestão de Convênios/ SIGCON (www.saida.convenios.mg.gov.br).

Art.9º- A Comissão Especial de Seleção de Projetos se reunirá presencialmente e/ou virtualmente, semanalmente ou extraordinariamente, se necessário, quando convocado por seu presidente, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Comissão Especial de Seleção de Projetos terão direito ao voto apenas os conselheiros titulares e substitutos, quando no exercício de substituição, assegurado o direito à voz aos demais conselheiros presentes nas reuniões.

Art.10 - Quando a entidade da Sociedade Civil que tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

Art.11 - Fica impedida a participação, na Comissão Especial de Seleção de Projetos , de conselheiro vinculado a qualquer entidade proponente.

Art. 12 - O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
V – ter interesse direto ou indireto na parceria;
VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

Art.13- O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos que trata o artigo 12 deverá registrar impedimento à Presidência da Comissão Especial de Seleção de Projetos, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art.14 - A Comissão Especial de Seleção de Projetos será composta por 04 (quatro) representantes titulares e, 04 (quatro) suplentes, respeitada a paridade entre conselheiros do Governo e da Sociedade Civil e garantida de pelo menos um representante do governo titular e um suplente que sejam detentores de cargo efetivo ou emprego permanente, totalizando 08 (oito) componentes .

Art.15 - Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão Especial de Seleção de Projetos.

Parágrafo Único. Quando não houver consenso, os casos omissos poderão ser apresentados ao Plenário do CEDCA/MG para deliberação, excluindo-se nas votações os conselheiros impedidos, nos termos desta Resolução.

Art.16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I

Membros titulares e suplentes da Comissão Especial de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº01/2025 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo para Infância e Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, designados por esta Resolução observadas as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Composição:

Titulares governamentais (representantes do governo titulares detentores de cargo efetivo ou emprego permanente)

1. Eliane Quaresma Caldeira de Araujo – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
2. Fernanda Antônia Silva Souza – Secretaria de Estado de Educação
Suplentes governamentais

1. Alessandra Martins Lara de Rezende – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
2. Rosana Araujo Alves Souza – Secretaria de Estado da Fazenda
Titulares sociedade civil

1. Patricia Araujo Azevedo Alves - Associação 04 de Agosto
2. Elias Oliveira Soares - CAIS
Suplentes sociedade civil

1. Claudinei dos Santos Lima - Axé Criança
2. Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha - Associação Amigos do Bugre

10 2122534 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

PA Nº 1190.01.0007701/2019-75

O Diretor de Administração de Pessoal, da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei N.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, encerra o Processo Administrativo Nº 1190.01.0007701/2019-75, relativo à cobrança de valor pago indevidamente ao servidor Masp 290.431-6, de acordo com o Relatório Conclusivo SEF/SPGF/DAPE/ DIAR, de 22/08/2025 (ID 120935284). O valor deverá ser ressarcido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, devidamente atualizado no lançamento. A parcela do desconto não deverá exceder a quinta parte da remuneração líquida, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual N.º 869/1952.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

PA Nº 1190.01.0020368/2021-82

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, encerra o Processo Administrativo nº 1190.01.0020368/2021-82, pela restituição do valor pago indevidamente à ex-servidora Masp 668432/8, nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 19/08/2025 (ID 120726698), que deverá ser atualizado e recolhido mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

10 2122895 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Sutri nº 1.485, de 26 de junho de 2025, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 20 da Parte I do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo I da Portaria Sutri nº 1.485, de 26 de junho de 2025, fica acrescido dos itens 4469 a 4507, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4469	Lata 300 a 360ml	Gunnen	260	3,50
4470	Lata 473ml	Vinil 45 RPM	58	16,76
4471	Lata 473ml	Octopus Capsicum Annuum	58	26,63
4472	Lata 473ml	Octopus Dig Deep #10 Citra	58	34,77
4473	Lata 473ml	Octopus Dig Deep #11 Talus	58	34,77
4474	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #10 Citra	58	47,56
4475	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #10 Citra	58	47,56
4476	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Capsicum Annuum	58	31,28
4477	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Capsicum Annuum	58	31,28
4478	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #11 Talus	58	47,56
4479	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #11 Talus	58	47,56
4480	Lata 473ml	Octopus Dig Deeper Citra	58	35,93
4481	Lata 473ml	Octopus Empty Heart/ Good Gravy/ Hideaway/ Honest I Do	58	34,77
4482	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Dig Deeper Citra	58	49,88
4483	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Dig Deeper Citra	58	49,88
4484	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Empty Heart/ Good Gravy/ Hideaway/ Honest I Do	58	47,56
4485	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Empty Heart/ Good Gravy/ Hideaway/ Honest I Do	58	47,56
4486	Lata 473ml	Octopus In The Woods/ Morning Train/ Outside Now	58	34,77
4487	Lata 473ml	Vinil Jazz Está Morto	58	17,21
4488	Lata 473ml	Vinil Jazz Is Dead	58	11,10
4489	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus In The Woods/ Morning Train/ Outside Now	58	47,56
4490	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus In The Woods/ Morning Train/ Outside Now	58	47,56
4491	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Vinil Jazz Está Morto	58	22,62
4492	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Vinil Jazz Está Morto	58	22,62
4493	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Vinil Jazz Is Dead	58	16,51
4494	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Vinil Jazz Is Dead	58	16,51
4495	Lata 473ml	Octopus Dig Deep #12 Sabro	58	34,77
4496	Lata 473ml	Octopus Salted Mangifera	58	24,30
4597	Lata 473ml	Octopus Salvia Splendens	58	26,43
4498	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #12 Sabro	58	47,56
4499	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Dig Deep #12 Sabro	58	47,56
4500	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Salted Mangifera	58	28,95
4501	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Salted Mangifera	58	28,95
4502	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Octopus Salvia Splendens	58	31,28
4503	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (RS/Litro)	Octopus Salvia Splendens	58	31,28
4504	Vidro Retornável 600ml	Stella Artois Pure Gold	1	12,92
4505	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Kürt Beer Vienna Lager	266	12,00
4506	Lata 473ml	Mutuca Onça-Parda APA	79	8,72
4507	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Mutuca Onça-Parda APA	79	11,21

Art. 2º – O Anexo II da Portaria Sutri nº 1.485, de 2025, fica acrescido do item 266, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)
266	33.411.196	Henrik Antunes de Oliveira Ltda.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2025.

Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

10 2122927 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.509, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Sutri nº 1.487, de 26 de junho de 2025, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas ou energéticas.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 20 da Parte I do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo I da Portaria Sutri nº 1.487, de 26 de junho de 2025, fica acrescido dos itens 772 a 776, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
772	Lata 251 a 299ml	Wewi Guaraná / Sem Açúcar	134	6,99
773	Lata 251 a 299ml	Wewi Cola Orgânico / Sem Açúcar	134	6,99
774	PET PD 300 a 350ml	Mantovani Guaraná	16	2,09
775	PET PD 300 a 350ml	Mantovani Limão	16	2,09
776	PET PD 237 a 290ml	Zip Cola Zero	23	2,47

Art. 2º – O Anexo III da Portaria Sutri nº 1.487, de 2025, fica acrescido do item 305, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
305	Lata 473 a 500ml	Evoke Energy Drink (todos os sabores)	146	5,99

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2025.

Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

10 2122928 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

EXTRATO DA PORTARIA SRF/CONTAGEM Nº 001/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O Superintendente Regional da Fazenda de Contagem, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.636 de 20 de dezembro de 2022, resolve:

a) Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Sumária com o objetivo de apurar os fatos e responsabilidades da avaria em veículo oficial, apresentados no Memorando nº 57 - SEF/ SRF-CONTAGEM-AF2CONTAG-CTR.

b) Designar, nos termos do art. 3º da Resolução SEF 5.636/2022, a servidora Fernanda Carneiro Mariano Cunha - Masp 669.280-0, para apuração total dos fatos.

Contagem, 09 de setembro de 2025.
Carlos Gustavo Baeta Damasceno
Superintendente Regional da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II - CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10 c/c com o art.93 ambos do Decreto nº: 44.747 de 04/03/2008 (RPTA/MG), fica o Sujeito Passivo, abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, objeto do Termo de Autodenúncia, considerando que o crédito tributário concernente ao PTA nº 05.000324504.52 foi reformulado pela Delegacia Fiscal.

Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2025.

Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

10 2122925 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250911021605016.